



DECRETO Nº 145, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da COVID-19, em âmbito municipal, em conformidade com os critérios de funcionamento estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde – SC, de acordo com a Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe confere o art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 e suas alterações, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Portaria federal nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no art. 8º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a forma regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde;

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 562, de 2020, e suas atualizações;

Considerando o disposto na Portaria nº 464, de 3 de julho de 2020, que instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate ao à COVID-19;

Considerando a Portaria SES nº 272 de 27/04/2020 que autoriza as operações das atividades industriais no território catarinense.

Considerando a Portaria SES nº 244 de 12/04/2020 que autoriza em todo o território catarinense, a abertura e a realização de atividades exercidas como: Hotéis, pousadas,



albergues e afins; Restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e afins; e Comércio de rua em geral, bem como as suas alterações.

Considerando a Portaria SES nº 743 de 24/09/2020 que altera as Portarias SES nº 244, 189, 257 e 180 de 2020, que dispõem sobre o funcionamento das atividades comerciais no Estado.

Considerando a Portaria SES nº 713 de 18/09/2020 que autoriza o retorno das atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins.

Considerando as Portarias SES nº 254 de 20/04/2020 e nº 736, de 23/09/2020 que estabelecem as normativas de funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins.

Considerando a Portaria SES Nº 664 de 03/09/2020 que define critérios para a retomada do futebol recreativo.

Considerando a Portaria SES nº 703 de 14/09/2020 que dispõe sobre a definição de critérios para a retomada dos eventos e competições esportivas organizados pela iniciativa privada e pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).

Considerando a Portaria SES nº 710 de 18/09/2020 que autoriza a retomada, de forma gradual e monitorada, dos eventos sociais, no Estado de Santa Catarina.

Considerando a Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06/10/2020 e a Portaria Conjunta SES/SED Nº 792 de 13/10/2020.

Considerando a Portaria SES nº 592/2020, de 17/08/2020, alterada pela Portaria SES nº 658, de 28/08/2020.

Considerando a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

Considerando a Avaliação do Risco Potencial para o COVID19, que visa orientar a Regionalização e Descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia no Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>), classificando os seguintes níveis:

- Risco potencial gravíssimo;
- Risco potencial grave;
- Risco potencial alto;
- Risco potencial moderado.